



COMPRAS E LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Igaratinga, torna público abertura do PL nº 75/17, Pregão Presencial nº 43/17 e Registro de Preço nº 29/17. Objeto: Contratação de microempresas - me, empresas de pequeno porte - epp ou equiparadas para aquisição eventual e futura no registro de preços de utensílios domésticos e eletrodomésticos para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga-MG. Abertura dia 14/07/2017 às 09:00h. Dotações Orçamentárias: Fichas – 23, 57, 67, 90, 123, 314, 338, 352, 465, 481 e 490. O edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Mais informações (37) 3246-1134 ou fax (37) 3246-1404. Igaratinga, 29/06/17

Geraldo Fábio de Menezes
Pregoeiro.

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 70/17 e na modalidade de Pregão nº 40/17. Objeto: : Contratação de empresa para prestação de serviço de eletricista para manutenção e instalação da rede elétrica de todos os prédios públicos e manutenção elétrica de bombas d'água, serviço de refrigeração e poda de cortes de arvores onde esteja obstruindo a iluminação pública. GANHADOR: A empresa **V.A. RODRIGUES MATERIAIS ELETRICOS E AUTOMOÇÃO - ME**, com o item:

01, no valor total de R\$31.440,00. Igaratinga, 29 de Junho de 2017.

Geraldo Fábio de Menezes
Pregoeiro.

O Município de Igaratinga, torna público o extrato de contrato nº 149/17. Contratado: MARCOPOLO SA, objeto: Aquisição de veículo novo tipo micro-ônibus, o km, potência mínima 150 CV, direção hidráulica, ar condicionado, incluindo elevador e cor branca, para estruturação da rede de Serviços de Proteção Social e Especial do Município de Igaratinga-MG, vigência: 29/06/17 á 31/10/17, dotação orçamentária: 09.01.08.244.0006.1.081-4.4.90.52.00-616, valor total de R\$207.500,00. Igaratinga, 29/06/17.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal.

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.168, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta a Lei 1.416, de 07 de junho de 2016, que alterou a Lei municipal 865, de 06 de junho de 2002, que instituiu a política municipal de resíduos sólidos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Bel. Renato de Faria Guimarães, usando das atribuições legais de seu cargo, especialmente aquelas que tratam os artigos 72, VI, 100, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como, artigo 7º da



Lei 865, de 06 de junho de 2002, alterada pela Lei 1.416, de 07 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO que a população inclusive a Câmara Municipal por reenterradas vezes, solicita do Poder Executivo ação no sentido de conter o acúmulo de resíduo sólido em passeio e demais vias públicas, inclusive cobra deste executivo um trabalho educacional aos munícipes através de publicidade.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece normas para execução da Política Municipal de resíduos sólidos depositados em área pública, de que trata a Lei 865, de 06 de julho 2002, alterada pela Lei 1.416, de 07 de junho de 2016.

Art.2º - Por resíduo sólido compreende materiais sólidos inservíveis como resto de construção, terra, areia, pedra, limpeza de lote, material lenhoso, e demais sólidos para o descarte.

Art. 3º - A colocação de quaisquer formas de resíduos em área pública no âmbito deste município deve ser precedida de solicitação escrita do responsável pela disposição do material e a colocação desse material só poderá ocorrer mediante autorização deste Poder Executivo.

Art.4º - Quando autorizado o depósito provisório de material sólido, esse não poderá permanecer por prazo superior a três dias úteis.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação da política a que trata este decreto, em todo o município.

Art. 6º - A inobservância desta

norma sujeitar-se-á o infrator a seguinte pena:

- Advertência escrita;
- Multa no valor de 06 a 10 unidades padrão fiscal municipal;
- Multa sendo o infrator primário no valor de até 05 unidades padrão fiscal municipal;
- No caso de reincidência a multa será aplicada no correspondente ao dobro do valor da última imposta;
- Além da multa aplicada a municipalidade fará o recolhimento do resíduo, e o custo com essa operação de resolução do ilícito será lançando para cobrança do infrator, que se não atender a notificação, será lançado esse valor na dívida ativa do proprietário do imóvel quando for o caso, ou, em desfavor do infrator, na proporção de 100% desse custo.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 30 de junho de 2017.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.169, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terreno destinada a passagem de água pluvial até o dissipador.



O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, VI c/c art. 100, I ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do imóvel que será onerado por servidão, conforme exigência da gestora Caixa Econômica Federal, convênio nº 101.6572-64-2014 com o Governo Federal - Ministérios das cidades - , necessário se faz a edição deste ato;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa a área de terreno de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) , situada na rua Cruzeiro, Bairro Novo Progresso, devidamente registrado, matrícula 51.132, no RGI da Comarca, , tendo a seguinte descrição: Na parte frontal da propriedade como referência a rua do Cruzeiro, a área desapropriando tem 2m lineares para Rua do Cruzeiro, lateral direita 10m em linha reta, lateral esquerda 10m lineares e aos fundos 2m lineares. No centro da área está a construção em alvenaria do dissipador de água pluvial.

Parágrafo Único: Para localização mais precisa dessa área desapropriando, ela localiza da extrema direita para a esquerda em 150m, defronte a rua do Cruzeiro e 30m da extrema esquerda para a direita, conforme croqui que fica fazendo parte integrante e inseparável deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 30 de junho de 2017.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.170, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a implementação de política de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 VI c/c art. 100, inciso I “b” e “i”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a pertinência de se implementar no âmbito deste Executivo Municipal uma política efetiva de controle e gestão de despesas públicas, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção e adequação de contratos e demais fontes de dispêndio de recursos financeiros de responsabilidade do Município de Igaratinga;

CONSIDERANDO o atual contexto econômico e conjuntural em que se encontra o Estado de Minas Gerais como consequência a redução de receita é decrescente nos últimos meses e que sinaliza um arrocho financeiro ainda mais acentuado para os próximos meses;

CONSIDERANDO que é obrigação



do gestor público demandar e buscar pelo menor custo os serviços e bens móveis de forma a não comprometer a qualidade dos serviços prestados à população Igaratinguense, como também a ter objetivo de aumentar a capacidade de investimento do Município;

CONSIDERANDO os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas em especial, aquelas contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e também na legislação municipal correlata;

DECRETA:

Art. 1º Toda compra, controle de horas-extras, diárias de viagem, enfim, todas as despesas contraídas doravante pela municipalidade obrigatoriamente passará antes que ela se efetive, pelo **controle interno** da municipalidade;

Art. 2º O chefe do controle interno poderá requisitar auxiliares para a consecução desta determinação;

Art. 3º A partir desta data fica proibido o custeio de viagens de servidor municipal para curso, congressos e demais do gênero;

Art. 4 Aquela autoridade que autorizar despesas sem a observância deste decreto assume responsabilidade pessoal pelo ato;

Art. 5º A Procuradoria Jurídica do Município intensificará análise de contratos vigentes de forma a reduzi-los, dentro do possível, ao

percentual de 25%.

Art. 6º Os titulares dos órgãos da administração municipal deverão revisar e renegociar todos os contratos e instrumentos jurídicos vigentes que envolvam o dispêndio de recurso financeiro de forma a avaliar a necessidade de sua manutenção, bem como as condições atualmente ajustadas, incluindo os contratos de locação de imóveis.

§ 1º Nos casos em que seja constatada a necessidade de manutenção do contrato ou instrumento a que se refere o *caput* deste artigo, exteriorizada em decisão devidamente fundamentada os titulares dos órgãos da administração municipal deverão promover sua ampla renegociação, observados as normas incidentes da espécie.

§ 2º A renegociação de que se trata o § 1º deste artigo tem por finalidade precípua a obtenção e redução de preço.

Art. 7º No prazo de 45 dias cada Secretário deverá elaborar um relatório apontando a redução das despesas e o resultado das negociações com credores sempre com o objetivo de reduzir, no máximo possível, as despesas da municipalidade.

Art. 8º Poderá a Administração Municipal fazer remanejamento de servidores, aqueles detentores de direito a gozo de férias, autorizar esse gozo, inclusive relacionados a férias-prêmio ficando doravante proibido qualquer tipo de contratação de servidores temporários salvo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1316/2015 - ANO III - Nº 575 30/06/2017 Pág: 5

caso em casos excepcionais e devidamente justificáveis.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças sempre que julgar necessário editar ato normativo próprio revendo casos de excepcionalidade;

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga-
MG, Minas Gerais, 30 de junho de
2017.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal
